LEI Nº 2.068, DE 17 DE MARÇO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Ficam criados no Quadro Geral do Serviço Público Municipal, no Anexo I e II, da Lei nº 1.036, de 21 de Dezembro de 1.973 e modificações posteriores, os seguinte cargos:

A N E X O I

Cargos de Provimento em Comissão

b) Cargos Executivos de Recrutamento Limitado

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO
6	Estagiário Acadêmico	19	C-1
6-A	Assistente de Diretor	01	C-2

A N E X O II

Cargos de Carreira e Isolados

a) Cargos de Carreira da Administração Geral e Não Isolados

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Oficial Administrativo I	10	Q
02	Oficial Administrativo II	10	U
03	Oficial Administrativo III	10	X
03-A	Oficial Administrativo IV	13	Z
03-B	Oficial Administrativo V	20	Z-1
04	Escriturário-Datilógrafo I	25	H
05	Escriturário-Datilógrafo II	20	L
06	Escriturário-Datilógrafo III	20	N
07	Escriturário I	20	C
08	Escriturário II	20	D

GABINETE DO PREFEITO

09	Escriturário III	20	F
11-A	Contabilista III	03	Z
11-B	Contabilista IV	03	Z-1
12	Fiscal de Rendas I	05	M
13-A	Fiscal de Rendas III	05	R
14	Desenhista I	10	K
15	Desenhista II	05	Q
16	Desenhista III	05	V
17	Engenheiro I	04	X
18	Engenheiro II	03	Z
19	Operador de Máquinas I	13	H
20	Operador de Máquinas II	09	M
20-A	Operador de Máquinas III	25	Q
64	Guarda Municipal de 1ª Classe	121	M
65-A	Guarda Municipal de 3ª Classe	50	L
75	Médico I	30	X
76	Médico II	30	Z
80	Motorista I	100	H
81	Motorista II	100	J
82	Motorista III	100	Q
83	Fiscal de Posturas I	10	M
84	Fiscal de Posturas II	10	O
85	Supervisor de Equipe I	25	Q
86	Supervisor de Equipe II	25	R
87	Supervisor de Equipe III	25	S
88	Supervisor de Equipe IV	25	T
89	Supervisor de Equipe V	25	U
91	Bibliotecária I	03	R
92	Bibliotecária II	03	W
96	Advogado I	05	W
97	Advogado II	05	Z
99	Dentista I	10	X
100	Dentista II	20	Z
101	Biologo I	04	U
102	Biologo II	04	W
103	Digitador de Computador I	03	R
104	Digitador de Computador II	03	U
105	Digitador de Computador III	03	W
106	Supervisor de Departamento	20	Z-2

b) Cargos Isolados

29	Arquiteto	04	Z
31	Auxiliar de Laboratório	05	L
32	Assistente Social	07	S
33	Atendente	30	D
34	Atendente de Enfermagem	50	E
35	Auxiliar de Enfermagem	30	J
40	Enfermeiro	30	S
44	Merendeira	54	A
47	Motorista Executivo	02	T
48	Professor de Educação Física	04	S
52	Servente	108	B
55	Técnico de Laboratório	05	O
57	Vigia	20	D
65-B	Guarda Municipal Classe Especial	15	S
68	Administrador de Centro Esportivo	01	R
71	Técnico Esportivo	10	Q
78	Jardineiro	25	D
79	Coletor de Lixo	50	G
90	Professor da EMIA	12	R
93	Educador Social	40	R
94	Pedagoga	05	W
95	Nutricionista	03	W
98	Terapeuta Ocupacional	02	W

ARTIGO 2º) Ficam criados no Anexo IV da Lei nº 1.036, de 21 de Dezembro de 1.973, os seguintes padrões e respectivos vencimentos:

A N E X O IV

PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO II

PADRÕES	C.L.T.	ESTATUTÁRIO
Z-1	9.400,00	6.270,00
Z-2	9.500,00	6.340,00

ARTIGO 3º) Ficam reajustados os padrões de vencimentos constantes do Anexo V, da Lei nº 1.036, de 21 de Dezembro de 1.973, com as alterações posteriores, de acordo com a seguinte disposição:

A N E X O V

SÍMBOLO	VENCIMENTO
C-1	5.000,00
C-2	7.500,00
C-3	12.652,00
C-4	13.806,00

ARTIGO 4º) O Parágrafo Único do artigo 29, da Lei nº 1.036, de 21 de dezembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As funções referidas no artigo, são as contantes do Anexo III, cujo exercício é privativo de servidores ocupantes de cargos relacionados no Anexo II, que farão jús à percepção de gratificação a seguir especificada, calculada percentualmente sobre o respectivo padrão de vencimento, neste não incluídas as demais vantagens do cargo:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL % Sobre o padrão de vencimento
FG-1	30
FG-2	40
FG-3	50
FG-4	55

ARTIGO 5º) Passa a integrar a estrutura básica do Departamento de Finanças o Setor de Computação.

ARTIGO 6º) Fica criado no Quadro Geral do Serviço Público Municipal, no Anexo II, da Lei nº 1.036, de 21 de Dezembro de 1.973 e modificações posteriores a seguinte Função Gratificada:

A N E X O III

FUNÇÃO GRATIFICADA

TÍTULO DA FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Encarregado do Setor de Computação	01	FG-2

ARTIGO 7º) Ficam fixados no padrão "I", os cargos de Professor de Ensino Supletivo do Quadro Geral do Serviço Público Municipal.

ARTIGO 8º) Ficam fixados no padrão "R", os cargos

de Professor de 1º Grau do Quadro Geral do Serviço Público Municipal.

ARTIGO 9º) Ficam fixados no padrão "Q", os cargos de Guarda Municipal de 1ª Classe do Quadro Geral do Serviço Público Municipal.

ARTIGO 10) Ficam fixados no padrão "N", os cargos de Guarda Municipal de 2ª Classe do Quadro Geral do Serviço Público Municipal.

ARTIGO 11) Ficam fixados no padrão "U", os cargos de Sub-Chefe da Guarda Municipal do Quadro Geral do Serviço Público Municipal.

ARTIGO 12) Ficam fixados no padrão "W", os cargos de Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Professor de Educação Física, Psicologo, Farmaceutico-Bioquímico e Fonoaudiologo do Quadro Geral do Serviço Público Municipal.

ARTIGO 13) Ficam extintos os cargos de Supervisor de Promoção Social, Supervisor de Saúde Pública, Bibliotecário , Advogado, Dentista, Fiscal de Posturas e Motorista do Quadro Geral do Serviço Público Municipal.

ARTIGO 14) Fica extinta a Gratificação de Incentivo a Atividade Médica, instituída nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.019, de 25 de junho de 1.986.

ARTIGO 15) Fica reenquadrado no cargo de Supervisor de Departamento, criado por esta Lei, o ocupante do cargo de Supervisor de Saúde Pública.

ARTIGO 16) Face a criação e extinção dos diversos cargos constantes do Anexo II, por força do que dispõe o artigo 1º da presente Lei, ficam, automaticamente, reenquadrados no nível I, todos os ocupantes dos cargos ora extintos.

ARTIGO 17) Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1.987, em 40% (quarenta por cento) os atuais valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, fixados através do Anexo IV da Lei nº 1.036, de 21 de dezembro de 1.973 e alterações posteriores.

ARTIGO 18) Serão arredondados para maior as frações de Cz$ 1,00 (um cruzado) ao serem considerados os novos valo-

GABINETE DO PREFEITO

res dos padrões de vencimentos e funções gratificadas, calculados na forma do reajustamento previsto no artigo anterior.

ARTIGO 19) O reajustamento concedido por esta Lei, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo, aplicando-se também, aos proventos de inatividade e as pensões previstas na legislação vigente e na mesma proporção, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei nº 1.765, de 03 de março de 1.983, quanto ao SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto).

ARTIGO 20) As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Vigente.

ARTIGO 21) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1.987.

ARTIGO 22) Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de março de 1.987.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

JOSÉ ROBERTO STÁBILE
Chefe de Gabinete